



**ANEXO I**

# **REGIMENTO INTERNO**

**Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Centro de Ciências Exatas e da Terra  
Programa de Pós-Graduação em Demografia  
Mestrado e Doutorado**

**2019**

## **CAPÍTULO I**

### **DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Demografia (PPGDem), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, destina-se à formação de docentes e pesquisadores, em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Demografia, aprofundando os conhecimentos acadêmicos que contemplem os aspectos relacionados à temática da dinâmica demográfica, possibilitando a formação de pós-graduados, qualificando-os para a geração de relevantes conhecimentos teóricos e empíricos de forma que estejam aptos a atuarem em áreas estratégicas, visando ao desenvolvimento científico-tecnológico da região Nordeste e do País.

Parágrafo único - O PPGDem obedecerá ao Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e à Regulamentação Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFRN, particularizada, no que couber, pelo Regimento do CCET e pelos artigos do presente Regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 2 - São objetivos do Programa:

I. Formar recursos humanos em nível de pós-graduação para o ensino superior e para a produção científica aplicada à área de demografia.

II. Formar docentes e pesquisadores que atendam quantitativa e qualitativamente às necessidades do ensino superior na área de demografia, absorvendo uma demanda regional e também nacional.

III. Formar recursos humanos para o uso adequado de técnicas e análises demográficas para a compreensão e resolução de problemas brasileiros;

IV. Difundir o conhecimento científico em estudos populacionais para a sociedade, por meio de atividades de pesquisa e extensão;

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PPGDem**

Art. 3 - A organização administrativa do PPGDem será constituída de um Colegiado Pleno e de uma Coordenação, sob o respaldo deste Regimento Interno, e em conformidade com a Regulamentação Geral dos Programas de Cursos de Pós-Graduação e demais normas em vigor na UFRN.

Art. 4 - A Coordenação do Programa é composta de 1 (um) Coordenador e de 1 (um) Vice-coordenador, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) única recondução para o coordenador e/ou vice-coordenador, conforme normas em vigor na UFRN para eleições no âmbito da Instituição.

§ 1º - Somente poderão ser Coordenador e Vice-coordenador, os docentes do quadro permanente do Programa.

§ 2º - O Coordenador do Programa acumula as funções de Presidente do Colegiado. Nos impedimentos legais e ausências eventuais do Coordenador do Programa, a Presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 3º - Nos impedimentos e ausências eventuais simultâneas do Coordenador e do Vice-Coordenador, é chamado a presidir o colegiado o seu membro mais antigo no magistério superior presente à reunião.

Art. 5 - O Programa dispõe de uma Secretaria Administrativa que funcionará como apoio ao trabalho da Coordenação e do Colegiado e ao trabalho dos professores vinculados ao Programa, assim como o atendimento aos discentes no que se refere à matrícula, inscrição em disciplinas, expedição de documentos e outras atividades designadas pela Coordenação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO**

Art. 6 - O Colegiado Pleno do PPGDem terá funções deliberativas e normativas, sendo constituído:

- a) pelo Coordenador do Programa, seu Presidente.
- b) pelo Vice-Coordenador, seu Vice-Presidente;
- c) pelo corpo docente permanente do Programa;
- d) por representantes do corpo discente, correspondentes a 20% do número de docentes permanentes do Programa, sendo no mínimo um representante para cada nível. Para cada membro titular é necessário haja 1 (um) suplente.

Art. 7 - O Colegiado é o órgão deliberativo máximo do Programa. Reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre letivo e extraordinariamente por convocação da Coordenação ou pela maioria de seus membros.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES**

Art. 8 - Para pleitear o credenciamento em uma das categorias de professores do Programa, o professor interessado deverá apresentar solicitação por meio de formulário específico e demais documentos nele especificados, ao Colegiado, por intermédio da Coordenação do Programa. São 3 (três) as categorias de docentes do Programa, de acordo com a Portaria Nº 81, de 3 de Junho de 2016, ou portaria vigente

- I. Docente Permanente**
- II. Docente Colaborador**
- III. Docente Visitante**

§1º - Para o ingresso no quadro de docentes permanentes o candidato deverá cumprir as diretrizes do documento de área de Planejamento Urbano e Regional / Demografia, adequado ao nível do programa e quantificado por Resolução específica do colegiado, devendo minimamente contemplar os seguintes critérios de produtividade científica:

- a) Pontuação mínima em periódicos indexados no qualis qualificado (A1,A2, B1 e B2) nos termos definidos por resolução nos 3 (três) anos que antecedem o pedido de credenciamento.

- b) Apresentar pelo menos 1 (uma) orientação ou coorientação de trabalho em nível de graduação ou na pós-graduação.

§2º - Os docentes permanentes do PPGDem terão seu credenciamento validado no início de cada ano letivo, considerando à data da análise, o cumprimento de todos os critérios a seguir:

#### **I - PUBLICAÇÕES :**

Apresentar pontuação em periódicos qualificados (A1, A2, B1 e B2) na área de Planejamento Urbano e Regional / Demografia da Capes (será considerado a versão mais atualizada do Qualis da área) nos 4 (quatro) anos anteriores à data da análise.

#### **II - ENSINO:**

Ter ministrado pelo menos 1 (uma) disciplina junto ao PPGDem, integral ou parcialmente ao final do período de avaliação da CAPES.

#### **III - ORIENTAÇÃO:**

Possuir uma orientação de dissertação ou tese concluída ou em andamento ao final do período de avaliação da CAPES.

§3º - Os docentes permanentes credenciados conforme o §1º do Art 8 somente passarão pelos critérios de credenciamento após o interstício de 4 (quatro) anos do seu ingresso no PPGDem.

§4º - Os processos de credenciamento serão organizados pela Coordenação do PPGDem e colocado em pauta na 1ª Reunião Ordinária do Colegiado de cada ano. Para isso, todos os membros permanentes do PPGDem deverão manter o seu currículo Lattes atualizado a cada final de ano letivo.

§5º - A manutenção atualizada do Lattes é de inteira responsabilidade do docente.

§6º - O docente permanente que estiver com o Lattes desatualizado por mais de um ano no momento da análise do processo de credenciamento será desligado do Programa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO INGRESSO DISCENTE E DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS**

Art. 9 - Poderão ser admitidos como candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Demografia:

§1º - Nível Mestrado - profissionais que possuam curso superior portadores de diplomas reconhecidos pelo MEC ou estrangeiras.

§2º - Nível Doutorado - profissionais que possuam curso de mestrado portadores de diplomas reconhecidos pelo MEC ou estrangeiras

§3º -- O número de vagas para cada processo seletivo será determinado em função do fluxo de discentes e da disponibilidade de vagas por orientador em cada Edital de Processo Seletivo, respeitando as linhas de pesquisa e áreas temáticas de pesquisa dos docentes do PPGDem.

Art. 10 - O pedido de inscrição ao processo seletivo deverá ser dirigido à Coordenação do PPGDem de acordo com Edital específico.

§1º - A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira, depende do parecer do Colegiado do PPGDem, à vista do histórico escolar do candidato e equivalência de diplomas. Os demais critérios de admissão deverão seguir os dispositivos legais vigentes na UFRN.

Art. 11 - O processo de seleção para o ingresso ao PPGDem, no nível de Mestrado e Doutorado, far-se-á conforme requisitos e modelo de seleção estabelecidos pelo Colegiado e divulgados nos Editais de Processo Seletivo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ESTRUTURA CURRICULAR, DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO E DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 12 - O PPGDem tem como área de concentração Demografia, com o intuito de contribuir na produção de conhecimento através de estudos e projetos no âmbito da dinâmica demográfica e de investigações em áreas correlatas no contexto regional e nacional. A área de concentração contempla linhas de pesquisa, que serão definidas pelo Colegiado e aprovadas pela comissão de Pós-Graduação.

Art. 13 - Os Cursos de Mestrado tem duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses. O curso de Doutorado tem duração mínima 24 e máxima de 48 meses, a contar da data do seu ingresso, incluindo a apresentação e defesa da dissertação.

§ 1º - O prazo máximo para conclusão do Curso é contado a partir da matrícula inicial até a data de defesa da Dissertação/Tese.

§ 2º - O Colegiado poderá prorrogar este prazo por, no máximo, 6 (seis) meses. Totalizando 30 meses para a data de defesa de dissertação e 54 meses para a defesa de tese.

§ 3º - O regime de dedicação ao curso é integral e serão consideradas obrigatórias todas as atividades acadêmicas relacionadas ao PPGDem, incluindo disciplinas, seminários, reuniões, aulas-extras e outras que sejam propostas pela coordenação do curso, docentes ou o orientador.

Art. 14 - A estrutura curricular do Mestrado e Doutorado em Demografia, especificando a carga horária em disciplinas obrigatórias e optativas, bem como quaisquer requisitos à conclusão do curso são estabelecidos pelo Colegiado e serão disponibilizados na página oficial do Programa.

Art. 15 - A carga horaria mínima em disciplinas para o curso de mestrado é de 390 horas, das quais 330 horas em disciplinas obrigatórias. O curso de Doutorado tem uma carga horaria de 540 horas, das quais 390 horas em disciplinas obrigatórias.

Art. 16 - As disciplinas optativas serão oferecidas segundo as possibilidades do corpo docente.

Parágrafo único - Cada docente poderá oferecer cursos de temáticas específicas desde que integrem o quadro de disciplinas do PPGDem, sendo previamente informados à Coordenação, que, após aprovação no Colegiado, passarão a integrar a oferta de disciplinas do semestre letivo.

Art. 17 - Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do PPGDem, o discente selecionado para o Curso de Pós-Graduação em Demografia deverá requerer sua matrícula.

Art. 18 - As atividades como Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, o estágio à docência (e suas atividades relacionadas) obrigatório aos bolsistas e a elaboração de dissertação ou tese, serão obrigatórias, mas não serão contabilizadas carga horária optativos para integralização.

Art. 15 - Durante a fase de elaboração de Dissertação/Tese o discente, independentemente de estar ou não inscrito em disciplinas, deverá inscrever-se em Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado e submeter seu trabalho a Exame de Qualificação.

Art. 20 - Para integralizar a carga horária mínima exigida ou suplementares, o discente poderá matricular-se em disciplina oferecidas por outros Programas de pós-graduação, stricto sensu, com anuência da coordenação do Programa, não excedendo duas disciplinas, para efeito de contabilização de carga horária.

Art. 21 - A aprovação em disciplina dependerá de avaliação realizada pelo professor e deve obter conceito final igual ou superior a C, não tendo o discente deixado de cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de ensino desenvolvidas na disciplina.

Art. 22 - O discente reprovado em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina será automaticamente desligado do Programa.

Art. 23 - O discente poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento de inscrição em disciplinas antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, desde que com a anuência do orientador.

Parágrafo Único – O discente não poderá requerer mais do que 2 (dois) trancamentos de inscrição em disciplinas durante o tempo em que estiver matriculado no Curso de Mestrado/Doutorado, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 24 - No semestre letivo em que o discente já tenha integralizado toda a carga horária mínima exigidos para o Curso, deverá, mesmo assim, matricular-se em disciplina ou atividade específica para a manutenção do vínculo acadêmico.

Parágrafo Único – A não inscrição em disciplinas/atividade ou realização da matrícula em qualquer dos semestres letivos acarretará o desligamento automático do Curso e a perda da matrícula institucional na UFRN.

Art. 25 - Poderão cursar as disciplinas oferecidas pelo Programa, discentes que se inscrevam como Alunos Especiais.

§ 1º - Fica a cargo do docente responsável pela disciplina, com aprovação em Colegiado, admitir os alunos especiais, podendo estabelecer critérios para tal e definir o número de discentes que admitirá, respeitado o número máximo de 20% (vinte por cento) dos discentes regulares no caso de disciplinas obrigatórias e 50% (cinquenta por cento) em disciplinas eletivas.

§ 2º - O discente não poderá cursar mais de 2 (duas) disciplinas do Programa na condição de Aluno Especial e estará submetido às mesmas formas de avaliação do aproveitamento e aprovação em disciplina que o Aluno Regular.

§ 3º - A inscrição para disciplinas como aluno especial deve ser requerido à secretaria do PPGDem antes do início do semestre letivo de acordo com as normas e formulário específicos disponíveis no site do PPGDem.

Art. 26 – O discente que tenha cursado disciplinas como aluno especial ou egresso do mestrado, no caso dos ingressantes do Doutorado, poderão requerer à coordenação do PPGDem o aproveitamento de carga horária de componentes curriculares do PPGDem.

§ 1º - Caberá ao colegiado deliberar sobre a pertinência do aproveitamento de carga horária em componentes cursados anteriormente, podendo solicitar ao proponente a elaboração de avaliação específica para confirmação dos conhecimentos.

Art. 27 - O discente regular do Curso de Mestrado/Doutorado deve obter a nota mínima de aprovação na prova de língua estrangeira (inglês) e deverá apresentar o comprovante de habilitação na língua estrangeira (Exame de Proficiência ou similar ou Certificado de Curso expedido por instituição credenciada) em até 18 (dezoito) meses do ingresso no Programa, no caso do mestrado, e 30 meses no caso do doutorado.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos prazos estabelecidos implica no desligamento do discente.

Art. 28 – O discente para solicitar a defesa do seu trabalho final deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Para o curso de mestrado o discente deverá ter cumprido a carga horária mínima em disciplinas com CR mínimo de 3,5, ser aprovado em Exame de Proficiência em Inglês, e no Exame de Qualificação para o referido Curso.

II – Para o curso de doutorado o discente deverá ter cumprido a carga horária mínima em disciplinas com CR mínimo de 4,0, ser aprovado em Exame de Proficiência em Inglês e outra língua estrangeira, e no Exame de Qualificação para o referido Curso.

Art. 29- Havendo disponibilidade, os discentes poderão receber bolsas de estudo oriundas de agências de fomento e/ou projetos de pesquisa.

§ 1º - Os critérios de elegibilidade das bolsas de estudo deverão seguir as instruções legais de cada agência de fomento e da UFRN, quando for o caso.

§ 2º - Os critérios de atribuição e manutenção de bolsas seguem o regulamento específico aprovado pelo Colegiado do PPGDem.

§ 3º - Os discentes bolsistas terão direito a usufruir da bolsa apenas durante a vigência dos primeiros 24 meses a contar a sua data de ingresso no mestrado e 48 meses, no caso do doutorado.

§ 4º - Além dos critérios estabelecidos em regulamento específico, a manutenção da bolsa ocorrerá mediante o bom desempenho das atividades acadêmicas de acordo com a avaliação do orientador e apreciação do colegiado, em qualquer momento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ORIENTAÇÃO**

Art. 16 - Cabe ao orientador acompanhar o percurso do discente em seus estudos no Programa, no desenvolvimento da pesquisa e na produção e apresentação da dissertação. A orientação ao discente constituir-se-á no acompanhamento sistemático à evolução acadêmica do mesmo, de acordo com sua área de interesse e as linhas de pesquisa e áreas temáticas do PPGDem.

§ 1º - A indicação do Orientador ao discente será feita no início de seu primeiro período letivo, de acordo com a disponibilidade (e/ou interesse do PPGDem) de vagas por Orientador.

§ 2º - Em casos excepcionais, o orientador e/ou o co-orientador poderão ser substituídos, caso haja interesse dos mesmos ou do discente, devendo haver solicitação justificada à Coordenação do Programa.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 17 - O Exame de Qualificação consistirá na apresentação e defesa do projeto de dissertação/tese ou plano de pesquisa que explicita a viabilidade do desenvolvimento do mesmo no período previsto para a sua defesa.

§ 1º - O exame de qualificação só pode ocorrer após o discente ter cumprido a carga horária obrigatória e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês).

§ 2º - A Comissão Examinadora será indicada pelo Orientador, que deverá formalizar, por escrito em formulário específico, a proposta de Banca Examinadora e demais informações do trabalho, e submetê-la à aprovação do Colegiado, em um prazo mínimo de 30 dias antes da data proposta para a banca.

§ 3º - A Comissão Examinadora para a Qualificação será constituída por pelo menos 3 (três) membros portadores do título de Doutor, sendo, pelo menos 1 (um) deles externo ao PPGDem.

§ 4º - É facultada a participação de membros da Comissão Examinadora de qualificação através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

§ 5º - Será permitido, no caso de não aprovação e respeitada a decisão do orientador, apenas uma repetição da qualificação, num prazo mínimo de 1 (um) mês e não superior a 3 (três) meses.

## **CAPÍTULO X**

### **DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO/TESE**

Art. 18 - A Dissertação/Tese constitui-se em um instrumento essencial no qual o candidato deverá demonstrar habilidade no domínio teórico e metodológico do tema escolhido, no planejamento e na execução da pesquisa, capacidade de sistematização de conceitos. No caso do doutorado, a tese deve demonstrar, ainda, avanço sobre a fronteira do conhecimento da área proposta.

§ 1º. – Apenas para o nível de Doutorado será facultada a defesa em formato de artigos, mediante aprovação prévia do orientador e do colegiado nos termos definidos pela Legislação da UFRN.

§ 2º. – Para a defesa em formato de artigos, o discente deve comprovar a publicação ou aceite de publicação de pelo menos 2 (dois) artigos em periódicos distintos classificados como B1 ou acima na área de Planejamento Urbano e Regional / Demografia ocorridos após o seu ingresso no Doutorado.

§ 3º. – Os artigos devem demonstrar integração temática e não podem caracterizar desenvolvimento de pesquisa anterior ao ingresso no Doutorado. Para tanto, o discente deverá redigir texto de contextualização substantiva que demonstre a integração dos dois (ou mais) artigos propostos na defesa de tese e justifique a trajetória do desenvolvimento da pesquisa.

§ 4º. – Serão aceitas somente coautorias exclusivas com o orientador e/ou co-orientador (quando houver).



§ 4º. – No caso de escolha do formato de artigos, o aluno deverá ser o autor principal e um termo de não utilização dos artigos em outros trabalhos de conclusão assinado pelo orientador deverá ser anexado.

Art. 19 - O candidato, devidamente autorizado pelo seu orientador deverá apresentar à secretaria do programa requerimento solicitando as providências necessárias a sua apresentação e defesa de Dissertação/Tese.

§ 1º. – É responsabilidade do discente a providência de cópias do trabalho suficientes para cada um dos membros avaliadores da banca, bem como a cada um dos suplentes.

§ 2º. - A Dissertação/Tese deverá atender a normatização para trabalhos acadêmicos disposta pela ABNT NBR 14.724 e suas normas associadas NBR-10.520 (Citações em documentos) e NBR-6.023 (Referências) ou outras que venham a substituí-las.

§ 3º - A Comissão Examinadora será indicada pelo Orientador, que deverá formalizar por escrito a proposta de Banca Examinadora para aprovação do Colegiado.

Art. 20 - A Comissão Examinadora será constituída por pelo menos 3 (três) membros portadores do título de Doutor, sendo, pelo menos, 1 (um) deles externo à UFRN no caso do mestrado. E, para o doutorado, 5 (cinco) membros portadores do título de Doutor, sendo pelo menos 2 (dois) deles externos à UFRN.

§ 1º - A Comissão terá ainda mais 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um deles externo à UFRN.

§ 2º - É facultada a participação de membros da Comissão Examinadora de conclusão através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

Art. 21 - Para a obtenção do Grau de Mestre ou Doutor em Demografia, o discente deverá satisfazer as seguintes exigências:

I – contabilizar em componentes curriculares de pós-graduação a carga horária mínima exigida pelo regimento do programa, com coeficiente de rendimento mínimo 3,5 (três vírgula cinco) para o mestrado e 4,0 para o doutorado;

II – ser aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira, na forma definida pelo regimento do programa;

III – ser aprovado em exame de qualificação definido pelo regimento do programa;

IV – apresentar o trabalho de conclusão perante banca examinadora, devendo obter a aprovação;

V – quando for o caso, comprovar a produção técnico-científica mínima exigida pelo programa como requisito;

VI – obter homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 22 - Considerar-se-á aprovado na Defesa da Dissertação/Tese o candidato que obtiver aprovação unânime dos membros da banca examinadora.

§ 1º - Poderá a Banca Examinadora exigir correções na normatização da escrita e outras que se fizerem necessárias, condicionando inclusive a sua aprovação e/ou depósito final nas Bibliotecas da UFRN a esta exigência;

§ 2º - Após a aprovação definitiva, a entrega dos exemplares revisados, com aval do orientador, da dissertação ou tese e documentação exigida pela PPG deverá ser feita na Secretaria do PPGDem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da defesa.

Art. 36 - Em qualquer etapa da dissertação ou tese, o discente será desligado do programa e sofrerá as sanções previstas pela legislação vigente, caso seja verificada a ocorrência de plágio ou cópias (integrais ou parciais) de trabalhos indevidamente citadas em qualquer atividade vinculada ao Programa (trabalhos em disciplinas, trabalhos em eventos decorrentes da pesquisa, qualificação, defesa, etc), mesmo quando a ocorrência for identificada após a defesa.

Art. 37 - O Diploma será fornecido pelo Departamento de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pós-graduação e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo Diplomado.

§ 1º - Para emissão do diploma, o discente deverá solicitar no prazo máximo de 2 (dois) meses, após a defesa do trabalho de conclusão, a certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN e o termo de autorização para publicação de teses e dissertações na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD.

§ 2º - O processo de homologação do trabalho de conclusão será encaminhado pela coordenação do programa, contendo os seguintes documentos gerados pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico:

I – versão final do trabalho de conclusão em formato digital conforme normas da BDTD;

II – termo de autorização para publicação de teses e dissertações na BDTD;

III – histórico escolar;

IV – ata da sessão de defesa do trabalho de conclusão, assinada por todos os membros da banca e pelo candidato;

V – certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN;

VI – formulário de solicitação para emissão do diploma;

VII – cópia digitalizada de documento de identificação com foto.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23 - Das decisões do colegiado do PPGDem caberá recurso ao Conselho do Centro de Ciências Exatas e da Terra (CONSEC-CCET) da UFRN e, posteriormente, aos órgãos competentes da UFRN.

Art. 24 - Os casos não previstos neste Regimento serão analisados e deliberados pelo Colegiado do PPGDem e, caso necessite, encaminhados à Comissão de Pós-graduação.

Art. 25 - Este Regimento entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

*RESOLUÇÃO No 014/2017- CPG/CONSEPE, de 13 de outubro de 2017*

*RESOLUÇÃO Nº 148/2017-CONSEPE, de 17 de outubro de 2017*